



CARTÃO FAMÍLIA - REGULAMENTO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito Pessoal

1. O cartão família é atribuído a ex-sócios do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), que serão designados como beneficiários-titulares, bem como aos respectivos membros do agregado familiar nos termos previstos no Regulamento do SAMS/QUADROS.

2. O cartão família é ainda atribuído aos ascendentes, filhos de sócios e ex-sócios, não abrangidos pelo Regulamento do SAMS/QUADROS, sejam:

- a) Ascendentes ou filhos de sócios, desde que estes sejam beneficiários do SAMS/QUADROS;
- b) Ascendentes ou filhos de ex-sócios.

3. O Cartão família poderá ser atribuído a beneficiários não previstos nos números anteriores, desde que devidamente aprovados pela Direcção do SNQTB.

4. São expressamente excluídos do âmbito do cartão família:

- a) Os ex-sócios do SNQTB e respectivos membros do agregado familiar:
 - i) que detenham dívidas, tanto junto do Sindicato, como de qualquer serviço por este proporcionado, nomeadamente o SAMS/QUADROS, o Cartão de Combustível, Turismo e Empréstimos, sem que tenham para o efeito um plano de pagamentos;
 - ii) que se encontrem filiados noutros Sindicatos do Sector Bancário;
 - iii) que tenham sido objecto de pena disciplinar de expulsão;
 - iv) que à data de cessação da filiação sindical no SNQTB não fossem beneficiários do SAMS/QUADROS;
- b) São também excluídos os ascendentes e descendentes de sócios com dívidas, ao Sindicato, ao SAMS/QUADROS, como referido no ponto i).

2. Âmbito geográfico

O cartão família tem abrangência sobre todo o território nacional.

3. Identificação

O cartão família terá como elementos identificadores o nome do respectivo beneficiário e as siglas SNQTB e SAMS QUADROS.

4. Regulamentação de benefícios

1. A previsão dos benefícios e as acções a desenvolver no âmbito e objectivos do cartão família serão concretizados através de regulamentação interna.

2. Para efeitos do número anterior, a previsão dos benefícios será da competência do Conselho Directivo do SAMS/QUADROS e, na sua falta, da Direcção do SNQTB.

5. Candidatura e direito à assistência

1. A atribuição do cartão família depende de candidatura, mediante preenchimento e entrega de formulário próprio por parte do candidato e realizado o pagamento da taxa prevista no art.º 6.º.

2. A candidatura está sujeita a aprovação por parte da Direcção do SNQTB.

3. O direito à assistência no âmbito do cartão família só é adquirido após aprovação da candidatura.

6. Validade e emissão do cartão família

1. O cartão família tem a validade de um ano, a partir da data de emissão, dependendo do pagamento de uma taxa administrativa, por cada cartão emitido, que poderá ser anualmente revista.

2. A revalidação ou emissão de segunda via, por extravio, furto ou outro motivo, dará lugar ao pagamento de nova taxa.



II – DA ASSISTÊNCIA

7. Benefícios

Os benefícios do cartão família consubstanciam-se, exclusivamente, na aplicação, no acto de pagamento, do valor das tabelas em vigor para os beneficiários do Serviço de Assistência Médico-Social do SNQTB nas entidades convencionadas com o SAMS/QUADROS.

8. Pagamento de despesas de saúde

O titular do cartão família, mediante a apresentação do respectivo cartão, liquidará directamente a sua despesa à Entidade Protocolada, mediante as regras de funcionamento desta última.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9. Intransmissibilidade e utilização do cartão família

1. O cartão família é pessoal e intransmissível.
2. O titular do cartão família é inteiramente responsável pela utilização do mesmo.
3. Os beneficiários que, por actos ou omissões, iludam o SNQTB ou o SAMS/QUADROS, ou não sejam verdadeiros nas suas declarações, requerimentos, participações, ou ainda, na utilização do cartão família, ou ainda que tenham qualquer dívida para com o SNQTB ou o SAMS/QUADROS, ficam sujeitos à anulação imediata do mesmo, devendo devolvê-lo ao SNQTB.
4. Para efeitos do número anterior, a anulação será comunicada às Entidades Protocoladas.

10. Regulamento

1. A aprovação e a elaboração do presente Regulamento, bem como as suas subsequentes alterações, são da competência da Direcção do SNQTB.
2. O beneficiário obriga-se a cumprir todas as normas do presente Regulamento e suas alterações, bem como as normas emanadas pelo Conselho Directivo do SAMS/QUADROS ou pelo SNQTB, que lhe sejam aplicadas.
3. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, sendo publicado no site do SNQTB.

11.º Casos omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Direcção do SNQTB, de harmonia com o Regulamento do SAMS/QUADROS, com a lei e os princípios gerais de Direito.

Declaro que tomei conhecimento e aceito as condições do presente regulamento referente às normas de funcionamento do Cartão Família - SAMS Quadros, pelo que vou assinar e datar como comprovativo da minha aceitação.

DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO